

U F C

JOSÉ MOACIR DE ANDRADE JÚNIOR

FEAAC

EMPRESTIMO SOB PENHOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUARIAS E CIENCIAS CONTABEIS**

FEAAC

FORTALEZA - CEARÁ

DEZEMBRO/95

José Moacir de Andrade Júnior

Matricula No. 910591-3

Profa. Orientadora: Teresinha Maria Cavalcante Cochrane

BSFEAC

EMPRÉSTIMO SOB PENHOR

Monografia apresentada à
Universidade Federal do Ceará
para obtenção de grau de
bacharel em Ciências Contábeis.

Fortaleza - Ceará
Dezembro/95

Esta monografia foi submetida
à banca examinadora como requisito
necessário à conclusão da disciplina
Monografia em Ciências Contábeis.

BSFEAC

Profa. Orientadora

Coordenadora

Prof. convidado

Aos meus pais: Alicerce sobre o
qual se edifica a minha vida.

Aos meus avós: Amigos e Companheiros
em todos os momentos.

Meus agradecimentos a todas as pessoas que colaboraram para a realização desta monografia.

RESUMO

Penhor é um contrato no qual uma pessoa, como devedora, dá como garantia de empréstimo, coisa própria ou de terceiros, para assegurar o cumprimento da obrigação assumida.

Abordar-se-á um conceito diferente daquele criado pela sociedade, que é na realidade, um conceito preconceituoso em relação ao penhor, enfocando-se, ainda, a origem do penhor no Brasil, um breve histórico das moedas de ouro, e como essas moedas são avaliadas para empréstimo. Será enfatizada a operacionalidade do empréstimo como a concessão, renovação, resgate e leilão de garantias e como estas garantias são incluídas em custódia, e interrompidas do curso normal, bem como a indenização dessas garantias pela seguradora. Destacar-se-á, ainda, noções de mercado de ouro físico e os registros contábeis referentes a operacionalização do empréstimo.

O empréstimo sob penhor, tem como finalidade emprestar a "módicos juros", as somas necessárias para atender as necessidades urgentes da comunidade através de um empréstimo com operacionalidade simplificada.

SUMÁRIO

Introdução.....	6
1. Disposições Preliminares.....	8
1.1. Generalidades.....	8
1.2. Origem do Penhor no Brasil.....	10
1.3. Ligas Preciosas.....	12
1.4. Moedas de Ouro Brasileiras.....	13
1.5. Avaliação de Moedas.....	16
2. Operacionalidade.....	16
2.1. Concessão de Empréstimo.....	17
2.2. Resgate.....	17
2.3. Renovação.....	18
2.4. Leilão de garantias.....	19
3. Custódia de garantias.....	20
4. Interrupção de Contrato do Curso Normal.....	21
4.1. Inquérito policial.....	21
4.2. Sub-Judice.....	21
5. Controle operacional.....	21
6. Seguro de garantias.....	22
7. Noções de mercado de ouro físico.....	22
8. Contabilização.....	24
Conclusão.....	27
Bibliografia.....	28
Anexos	

INTRODUÇÃO

O Empréstimo sob penhor nasceu junto com a Caixa Econômica Federal, há 134 anos, quando a primeira unidade da instituição foi autorizada a funcionar na cidade do Rio de Janeiro pelo Decreto no. 2723, assinado pelo Imperador D. Pedro II, em 12 de janeiro de 1861.

Com o nome original de Monte de Socorro, essa operação compreendia empréstimo sob garantia de penhor de objetos, constituindo-se na primeira operação ativa da CEF até então. A Caixa Econômica e o Monte de Socorro constituiam um só organismo, sujeito à mesma administração. Essa concepção perdurou no regime monárquico e por longo tempo no governo republicano, sendo mantidas as normas legais da fase imperial.

A denominação de Monte de Socorro originou-se da necessidade de socorrer os segmentos mais carentes da sociedade, através de um empréstimo simples, sem fiador, com taxas de juros compatíveis e de operacionalidade simplificada. Com a operação, o país preencheu o espaço assistencial que faltava, seguindo o exemplo dos demais países do mundo ocidental que apesar de diferentes modelos econômicos, não abriam mão deste instrumento assistencial.

A filial da CEF no Rio de Janeiro, pelo seu pioneirismo, acumula inúmeros contratos de penhor concedidos a escravos, sambistas, camelôs e malandros. Isso porque a CEF, originalmente, aceitava como garantia todo e qualquer bem de uso, como: instrumentos musicais, roupas, eletrodomésticos, etc...

O presente trabalho tem como objetivo mostrar que o empréstimo sob penhor é uma operação de crédito simples, comparada com as demais, mas não aceita por grande parte da população brasileira. Vejamos: os juros cobrados são os mais baixos comparados a outras operações de crédito oferecidas no mercado, 4,0% ao mês, para avaliações até R\$ 100,00 e 5,0% ao mês, nas avaliações acima desse valor, visando sanar as necessidades emer-

gentes da população, de forma rápida e desburocratizada.

A CEF conta com aproximadamente 130 unidades de penhor em todo o país, com milhares de mutuários e um saldo de empréstimo superior a 80 milhões de reais.

BSFEAC

1. Disposições Preliminares

1.1. Generalidades

Penhor, conforme os tratadistas, é o contrato em virtude do qual uma pessoa, como devedora, da em garantia de empréstimo obtido de outras pessoas, coisa sua ou mesmo de terceiros, para melhor assegurar o cumprimento da obrigação assumida, conferindo ao credor, um direito de preferência relativamente aos demais credores, inclusive o de retenção da coisa, até que se cumpra o pagamento do débito e dos juros estipulados.

A garantia penhoratícia deve recair em coisa suscetível de avaliação. São considerados, portanto, objetos de penhor para a Caixa Econômica: Pedras preciosas, peças confeccionadas em platina, em ouro com teor não inferior a 12 quilates, exceto quando apresentarem valor histórico, artístico ou que contenham adorno de valor significativo. Mas, lingotes, barras, lâminas e fios de ouro, não devem ser aceitos como garantia de empréstimo, desde que o avaliador tenha condições técnicas para examinar a autenticidade do material.

O empréstimo será concedido mediante assinatura do contrato de penhor pelo representante da CEF, de acordo com o regime de alçadas, e pelo mutuário que necessariamente deverá ser maior de 21 anos ou emancipado e na condição de pessoa física. Cada contrato corresponderá a uma cautela, destinada ao mutuário como comprovante do empréstimo. O mutuário será identificado mediante a apresentação e anotação, no contrato, da carteira de identidade e CPF. Deverá constar no contrato, quantia certa da dívida, tempo certo do pagamento, especificação minuciosa dos objetos e descrição, de modo que não confunda com outras da mesma natureza.

As casas de penhores ou montes de socorro, através dos tempos, tem beneficiado a muita gente no Brasil, e em outros lugares do mundo, quando de um momento para outro se encontravam em má situação financeira. Histórias pitorescas são relatadas a seguir, como a dos estudantes universitários, a da lavadeira argentina e de Santos Dumont.

Os estudantes pobres dos cursos superiores, ao entrarem de férias, corriam a determinados pontos, e deixavam os seus grossos livros penhorados, recebendo a soma de que precisavam para visitar os parentes em cidades afastadas. Quando regressavam às faculdades, corriam ao prestamista e retiravam os volumes penhorados. Curiosa é a história da lavadeira argentina que tinha o hábito de empenhar na segunda-feira as camisas de seus fregueses, indo resgatá-las nos últimos dias da semana, quando deveria entregá-las aos donos. Certo dia, porém, não conseguiu o dinheiro necessário ao resgate, e o banco as reteve em seu poder. Daí por diante não foram mais permitidas operações dessa natureza. Certa vez, em Paris, Santos Dumont, ao receber um prêmio de uma de suas proezas, ele o dividiu parte com seus auxiliares e parte de forma inesperada. Foi ao "Mont de Pieté" no centro da cidade e resgatou todas as ferramentas e peças de roupa que tinham sido empenhadas durante o rigoroso inverno.

A dificuldade intrínseca de prever o hipotético valor que a coisa empenhada possa ter na ocasião da operação de empréstimo, leva o perito a cometer erros por subestimação para fugir a erros por superestimação. Disso decorre frequentemente a censura dos clientes. Eles desconhecem as exigências da operação, e necessitados, avaliam por alto os seus objetos, considerando apenas o preço pelo qual os compraram, sem levar em conta que empenhar não é vender; assim, estabeleceu exagerada proporção entre o valor do objeto e o empréstimo.

O problema técnico da avaliação vem de longas épocas. Nos estatutos do "Sacro Monte de piedade de Roma", aprovados pelo papa Clemente XIII em 3 de Janeiro de 1767, encontra-se: "Poderiam trazer graves danos ao Sacro Monte os avaliadores que não procedessem com sinceridade ou fossem tibios no seu mister. Eles asseguram o Monte prestando caução, pois é necessária tal garantia para os casos em que objetos penhorados levados a venda não encontram licitantes, ou mesmo quando não produzam soma que cubra a quantia emprestada pelo Monte,

Verificada esta hipótese, o penhor será posto a disposição do perito que não soube avaliá-los."

Em certas ocasiões, os estatutos voltavam suas vistas para o perito prejudicado e, por diversos meios, procuravam compensá-lo dos danos sofridos. Tais medidas, entretanto, não deram bons resultados, pois lhe tiravam a agudeza de percepção, o que induzia a erros mais freqüentes em prejuízo do Monte.

1.2. Origem do Penhor no Brasil

A primeira Caixa Econômica de que se tem notícia no Brasil, surgiu em 31 de julho de 1831, por iniciativa particular do Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha. Tudo indicava que o Dr. Florindo inspirou-se no interesse nacional atribuído às Caixas em países mais adiantados, notadamente a Inglaterra, e desejava repetir o modelo de previdência e economia, mediante o depósito de excedentes da renda do trabalho. Mas essa iniciativa não logrou êxito.

No entanto, a Lei No. 1083 de 22 de agosto de 1860, promulgada pelo imperador D. Pedro II, ofereceu condições legais à criação da Caixa. A instituição nasceu a 12 de janeiro de 1861, pelo Decreto No. 2723, com o nome de Caixa Econômica da Corte do Rio de Janeiro. Na mesma oportunidade, pelo mesmo decreto, surgiu o Monte de Socorro, também da corte do Rio de Janeiro e que funcionava junto a Caixa Econômica, cuja finalidade era emprestar por "módico juro", sob penhor, as somas necessárias para socorrer as urgentes necessidades das classes pobres.

A Caixa Econômica e o Monte de Socorro instalaram-se na sede da cadeia velha, na Rua da Misericórdia.

As operações no Monte de Socorro iniciavam-se por uma "proposta escrita" feita pelo interessado, ao qual cumpria declarar: nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, o empréstimo pretendido e especificar a garantia. O mutuário (assim chamado proponente do empréstimo) deveria ser pessoa capaz e dono incontestado da coisa penhorável.

Aceita a proposta, os peritos do estabelecimento faziam a avaliação por escrito, descrevendo os objetos oferecidos em garantia. Verificado estar o empréstimo suficientemente coberto, autorizava-se o Penhor, que se ultimava mediante contrato assinado pelo mutuante e pelo representante legal do estabelecimento, ou ainda pelo funcionário devidamente autorizado.

Durante muitos anos, mesmo depois de se conferir as Caixas Econômicas a exclusividade das operações sob penhor civil, com caráter permanente como dispôs o Decreto no. 24.427 de 1934, tais negócios eram feitos pelas tradicionais casas de penhores. Estas casas funcionavam geralmente em becos, travessas ou nos fundos de velhos sobrados. O cliente, quase sempre, ficava do lado de fora, diante de um banco, ou mesmo de uma grade de arame onde havia um ou dois guichês. As transações obedeciam a uma espécie de rito. O cliente entregava os objetos e, em seguida, o empregado limava um pouco o metal, pingava ácido e examinava o resultado da reação. Recebido o objeto penhorado, rabiscava-se a cautela e entregava-a ao cliente, junto com o dinheiro.

Esse negócio, embora não parecesse, enriquecia os espertos proprietários, tanto que eles, apesar da vigência do citado decreto, continuavam clandestinamente com as atividades. No Art. 79 do Decreto no. 24.427 de 19 de junho de 1934, estava disposto: "As casas de penhores, atualmente existentes, fica concedido o prazo de 3 anos para liquidarem suas operações". No Art. 80: "Terminado o prazo de que trata o Art. precedente, nenhuma casa de penhor poderá funcionar, cabendo as Caixas Econômicas solicitar das autoridades competentes o seu imediato fechamento". Ficou assegurado as Caixas Econômicas, o privilégio exclusivo das operações sob penhores civis, com caráter permanente e de continuidade.

O Decreto no. 24.690 de 12 de julho de 1934 alterou o novo regulamento das Caixas Econômicas na parte relativa as casas de penhores. Com a publicação desse Decreto, foi concedido o prazo de 3 anos para liquidação das operações, bem como renovação e concessão de novos contratos.

Passaram-se os 3 (três) anos da Lei e as casas de penhores continuavam com os empréstimos. Essa demora lhes foi autorizada pela Lei no. 373 de 06 janeiro de 1937, nos seguintes termos: Foi prorrogado por mais 2 anos, a partir de 12 de julho de 1937, o prazo para que as casas de penhores existentes, liquidassem suas operações. Foi proibida a instalação de novas casas de penhores no território nacional, bem como o funcionamento dessas, após o término do prazo. Os antigos proprietários foram aproveitados pelas Caixas Econômicas, em virtude de dispositivo de lei. Outros, porém, preferiram negociar por conta própria.

1.3. Ligas Preciosas

BSF E A C

São as ligas que têm como base os seguintes metais: ouro, platina, prata, paládio, irídio, ósmio, ródio e rutênio.

Esses metais poderão estar ligados entre si ou a metais não nobres.

Por estas ligas possuírem grande resistência à corrosão e notável plasticidade são utilizados no fabrico de jóias, possuindo grande valor e alto preço.

Título de liga preciosa é a representação numérica da qualidade de metal mais valioso contido nessa liga, em relação aos demais componentes. É expresso em quilates ou milésimos.

São dois os sistemas de medidas: No sistema métrico, a unidade de medidas é o milésimo. O grama de liga foi dividido em 1000 partes e cada parte representa um milésimo. Ao termos uma liga de ouro com título 750 milésimos, significa que em cada grama de liga há 750 partes de ouro e 250 de metal menos nobre, sendo representado por 750/1000. O sistema inglês tem como unidade fundamental de medida de título o quilate (K). O grama de liga foi dividido em 24 partes e cada parte foi denominada de quilate. Uma jóia de ouro de 18 quilates é aquela em que cada grama tem 18 partes de ouro e 6 partes de metal menos precioso.

As ligas de ouro mais utilizadas no mundo, são as seguintes:

Ouro 0,999 (24 K) - Lingotes de ouro e algumas moedas do Canadá e Birmânia

Ouro 0,986 (23,6 K) - Ducados - moedas dos seguintes países: Áustria, Hungria, Dinamarca, Imp. Austro-Húngaro, Império Russo e outros.

Ouro 0,916 (22 K) - Esterlinos - moeda dos seguintes países: Canadá, Inglaterra, Portugal, Brasil Imperial e outros

Ouro 0,900 (21,6 K) - Moedas - Padrão Universal

Ouro 0,800 (19,2 K) - Jóias Portuguesas

Ouro 0,750 (18 K) - É a melhor liga de ouro. Foi criada pelos árabes e é adotada como padrão pela maioria dos países do mundo

1.4. Moedas de ouro brasileiras - histórico

A prata era antigamente o metal monetário por excelência, vindo o ouro a prevalecer com a descoberta de grandes jazidas na América do Sul. O ouro foi empregado primeiramente como ornato, depois como meio de acumular riquezas, em terceiro lugar como instrumento de troca, e finalmente como medida de valor.

Com o passar dos tempos, a nota bancária passou a substituir a moeda propriamente dita. Verificou-se que era mais fácil a transferência simbólica, por meio de títulos, do que a entrega do metal precioso em forma de moeda. O ouro e a prata passaram a ser depositados nos bancos, os quais emitiam títulos ao portador correspondente ao valor do metal precioso depositado e em reserva.

Eram os bilhetes de banco (moeda papel). Posteriormente, os banqueiros verificaram que devido a circulação fácil dos bilhetes de bancos, os cidadãos não mais se preocupavam em receber, em moeda metálica, o equivalente a bilhetes.

Em 1810 foram emitidas em nosso país, as primeiras cédulas por intermédio do Banco do Brasil, com os valores de 8\$000 (oito mil réis) e 90\$000 (noventa mil réis).

Mas a história da circulação de moedas no Brasil começa no período de 1643 a 1694, com moedas portuguesas e espanholas (cruzado), que circularam com um carimbo das armas e da coroa portuguesa apostas, por ordem de D.Joao IV (Rei de Portugal), sendo por isso chamado "carimbo-coroados".

Em 1645 e 1646, para pagar as tropas holandesas que ocupavam o nordeste, Maurício de Nassau mandou cunhar moedas obsidionais (moeda obsidional é o nome dado às moedas cunhadas durante um cerco ou invasão), as quais foram as primeiras a ter o nome do Brasil impresso.

No período de 1667 a 1706, o ouro foi descoberto no Brasil. Aliado a essa descoberta a escassez de moedas circulantes nesta época, o rei criou um sistema monetário próprio à colônia e proibiu o uso de moedas de ouro da Metrópole na província.

Com o intuito de uniformizar o dinheiro circulante no Brasil, foi fundada a Casa da Moeda na Bahia, que de 1694 a 1698 cunhou e transformou algumas moedas circulantes em moedas provinciais ou coloniais, já que as províncias recusaram-se a enviar a Bahia o seu numerário. Nessas moedas não havia letra monetária e, no anverso, havia as armas de Portugal e o valor facial; no reverso, para as de ouro, era cunhada a cruz de São Jorge dentro de quatro arcos unidos por flores. Já que o total lavrado em prata e ouro era suficiente para o uso dos moradores da capitania, a Casa da Moeda foi transferida para o Rio de Janeiro (1699 a 1700), para fazer face as necessidades mais urgentes do meio circulante naquela cidade.

De 1700 a 1702 passou a funcionar em Pernambuco, que após a letra monetária "P" em suas moedas.

Em 1703, a Casa da Moeda foi transferida, em caráter definitivo, para o Rio de Janeiro, pois esta capitania tornou-se o centro de maior importância.

No reinado de D. João V foi reaberta em 1714, a Casa da moeda da Bahia - letra monetária "B", para ajudar a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, na cunhagem de moedas para o reino.

Em virtude da necessidade de se fundir o ouro em pó que, até então, circulava também como moeda, foram instaladas também as diversas casas de fundição (Carta Régia de 12.02.1719) que depois de retirar o Quinto (20% como imposto da corte), fabricavam as barras de ouro, proibindo-se assim a circulação do ouro em pó.

Como a produção do ouro em Minas Gerais era considerável, foi criada pela Carta Régia de 19.03.1720 a Casa da Moeda das Minas, em Vila Rica, que cunhou o dobrão com valor facial de 20\$000 com título de 0,917.

Em 1749 também circulou aqui no Brasil, especialmente para o Maranhão, moedas provinciais cunhadas em Lisboa, com valor facial de 4\$000, 2\$000 e 1\$000, pois o dinheiro circulante naquela localidade era pano de algodão.

Em 1822, com a Independência do Brasil, foi cunhada a moeda da sagrada de D. Pedro I, a mais rara e cara da numismática brasileira, pois só 64 foram cunhadas, já que representava D. Pedro I como imperador romano com busto nu e coroa de louros e sem a palavra "constitucional", o que acirrou a sua fúria e fez com que fosse substituída por outra na qual ele figurava fardado com a legenda Petrus I, D.G. Const. Imp. et Perp. Bras. DEF 1824 (Pedro I pela graça de Deus Imperador Constitucional e defensor perpétuo do Império Brasileiro), tendo sido esta moeda cunhada de 1823 a 1828.

Em 08.10.1833 foi criado o sistema monetário brasileiro, pois até então, utilizávamos o sistema colonial. Quanto as moedas de prata, que eram denominadas pataca, passaram a ser cruzado.

De 1832 a 1889 foram cunhadas moedas de D. Pedro II, em três fases: menino, homem feito e senhor de barbas.

Entre 1889 e 1922 foram cunhadas moedas nos valores de 10\$000, 20\$000, com a efígie alegórica feminina representando a república e a liberdade.

Pela Lei de 18.12.1926, o título das moedas brasileiras, foi alterado para 900 milésimos. Também ficou decidido que o sistema passaria a ser cruzeiro mas, com a revolução de 30, o plano foi abandonado e restaram apenas as seguintes moedas de ouro, que ficaram como prova de cunho:

- 1 cruzeiro - 2 gramas;
- 2 cruzeiros - 4 gramas - 19,5mm de diâmetro;
- 5 cruzeiros - 10 gramas - 25mm de diâmetro;
- 10 cruzeiros - 20 gramas.

1.5. Avaliação de Moedas

Na avaliação de moedas, vários fatores são considerados. Autenticidade, estado de conservação, ano de cunhagem, letra monetária são características importantes para serem observadas na análise feita pelo avaliador, com o fim de estimar o valor intrínseco ou o valor numismática das moedas.

As moedas do nosso século são avaliadas pelo seu valor intrínseco, pois servem basicamente para entesouramento. As moedas dos séculos anteriores é atribuído o valor numismática.

A peça da coroação de D. Pedro II, considerada peça rara, foi leiloada em junho de 1986, em Londres, por 87.000 dólares. Na ocasião, numismatas brasileiros estimavam o seu valor no mercado interno em 200.000 dólares.

2. Operacionalidade

A quota de empréstimo do penhor está limitada atualmente em 70% da base de cálculo (avaliação). Os prazos de resgate são de: 7, 14, 28, 42 e 63 dias. Os juros mensais são de 4,0% ao mês, pré-fixados,

para avaliações até R\$100 (faixa I). Os empréstimos com avaliação superior a esse limite (faixa II) terão juros de 5,0% ao mês.

As taxas de serviço são exigidas na operação penhor devido a serviços prestados ao mutuário.

A taxa de abertura de crédito (TAC) é cobrada no ato da concessão e renovação do empréstimo de acordo com o prazo escolhido. A taxa de segunda via de cautela é exigida para substituição da cautela extraviada, equivalente a 5% da faixa I. A taxa de avaliação comercial de jóias é solicitada para exame, identificação e avaliação de jóias com emissão de laudo de avaliação. Outras taxas cobradas do mutuário: taxa de custódia, taxa de leilão, taxa de saldo de leilão.

BSFEAC

2.1. Concessão de Empréstimo

A concessão de empréstimo é realizada com pessoas físicas mediante garantia pignoratícia de jóias, gemas, metais nobres. Os empréstimos serão concedidos conforme a modalidade em vigor, cuja condição e vigência, taxas e prémio de seguro serão definidas pela Gerência Comercial.

A modalidade 1, assim denominada, é a modalidade vigente, em que o empréstimo é amortizado na data do vencimento, os juros são fixos à taxa pré-fixada, calculados sobre o valor do empréstimo e descontados antecipadamente no ato da concessão ou renovação, juntamente com o prémio do seguro e a taxa de abertura de crédito.

2.2. Resgate

É a liquidação da operação, mediante pagamento integral do débito do contrato de uma só vez, com a devolução da garantia.

O resgate é permitido em qualquer época do prazo contratual, ou até o início da divulgação do resultado da venda da garantia em leilão.

O contrato pode ser resgatado pelo mutuário ou endossatário da cautela, exigindo-se:

a) Apresentação da cautela correspondente ao contrato;

b) Apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos e documento de identidade, quando o resgate for feito por representante legal do mutuário ou endossatário, que deve ser maior de idade ou emancipado.

O resgate efetuado antes da data do vencimento é concedida a dedução de juros, calculada proporcionalmente ao prazo remanescente. O pagamento após a data do vencimento é acrescido dos juros por atraso, calculados conforme taxas em vigor. Se a data de vencimento coincidir com feriado, o resgate ficará isento do acréscimo dos juros por atraso, caso o resgate seja feito no primeiro dia útil subsequente. O resgate de contratos relacionados para leilão, quando efetuados nos 3 dias úteis que antecedem a data da venda, é acrescido, além dos juros por atraso, a taxa de resgate em leilão.

2.3. Renovação

É a repactuação do contrato com manutenção da garantia original, mediante constituição de novo empréstimo e liquidação do débito anterior.

O valor do novo empréstimo é definido a partir da avaliação atualizada da garantia, com base no fator de atualização da avaliação do contrato e cotação da unidade pignoratícia (UP) em vigor na data da renovação.

A renovação feita antes do vencimento não tem direito a dedução de juros, mas após a data do vencimento, são cobrados os juros por atraso. A renovação de contratos relacionados para leilão, quando realizada nos 3 dias úteis antes do leilão, também são acrescidos os juros por atraso e a taxa de resgate em leilão.

Os juros são calculados sobre o valor do novo empréstimo com base na taxa de juros em vigor.

O prémio de seguro e a taxa de abertura de crédito são calculados sobre o valor da nova avaliação, de acordo com as taxas em vigor na data da renovação.

O saldo da renovação, ou seja, a diferença entre o valor líquido do novo empréstimo e o débito anterior, poderá ter:

a) Saldo positivo: crédito em favor do mutuário;

b) Saldo negativo: débito a ser pago pelo mutuário.

A renovação pode ser feita por sucessivas vezes, em qualquer momento da vigência contratual, ou até o início da divulgação do resultado da venda da garantia em leilão.

2.4. Leilão de garantias

É a execução do contrato vencido há mais de 30 dias, através da venda amigável da garantia em licitação pública, executado por empregados da CEF. A licitação é feita na modalidade de propostas por escrito e amparadas por sigilo, sendo a garantia vendida a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor mínimo fixado. O valor mínimo para vender (lance inicial) pode ser atribuído pelo método da atualização pela unidade pignoratícia (UP) ou pela reavaliação da garantia. A licitação é precedida de aviso de licitação de jóias, publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 5 dias da data da venda. Qualquer interessado legalmente capaz, pessoa física ou jurídica, pode oferecer lance no leilão, sendo exigida a apresentação de documento de identidade, CPF OU CGC.

A exposição das garantias a serem vendidas pode ser feita na véspera e/ou no dia do leilão, com horário definido, devidamente acondicionadas em vitrines apropriadas. Os contratos relacionados para leilão podem ser normalmente resgatados ou

renovados, até o início da divulgação do resultado da venda.

Confirmada a venda da garantia, o arrematante (licitante vencedor) paga o valor do lance oferecido com o acréscimo da taxa de leilão (5% do lance oferecido), de forma integral ou parcelada. No caso de pagamento parcelado é exigido sinal mínimo de 20% do lance oferecido, devendo o restante ser pago até 3 dias úteis após a data da venda, quando prescreve o direito de integralização.

A quantia excedente ao débito do contrato, se houver, após deduzida a taxa de saldo de leilão (8% calculado sobre a diferença entre o valor de arrematação e o débito do contrato), é restituída ao mutuário como saldo de leilão. Este saldo fica a disposição do mutuário pelo prazo de 5 anos, a contar da data da venda. Decorrido esse prazo, sem que seja procurado, o saldo de leilão prescreve em favor da CEF. Na hipótese de o valor da venda não cobrir a quitação do débito do contrato, caracterizando saldo negativo, os resíduos de pequena monta (até R\$ 100,00), são assumidos pela CEF, e saldo negativo acima do valor de pequena monta é objeto de apuração de responsabilidade.

3. Custódia de Garantias

É a guarda de jóias e objetos, mediante cobrança de taxa de custódia, exigida no ato da entrega da garantia sob custódia.

São consideradas sob custódia da CEF, garantias de contratos: resgatados e não procurados; liquidados por terceiros; indenizados pela seguradora e ainda não entregues aos herdeiros legais, objetos abandonados na CEF por cliente não identificado.

A garantia permanece sob custódia da CEF pelo prazo de 5 anos, a contar da data que motivou a ocorrência. Decorrido esse prazo, sem que seja procurada, a garantia prescreve em favor da CEF, devendo ser reavaliada e vendida em leilão.

A baixa da custódia se dá mediante o pagamento da taxa de custódia que é calculada da se-

guinte maneira: FAA x UP vigente x No. dias em custódia x 0,001, observando sempre o valor mínimo cobrado que é de 2% da faixa I e o máximo que é o valor da jóia (UP x FAA).

4. Interrupção de contrato do curso normal

4.1. Inquérito policial

Contratos de penhor podem ser sustados pelo prazo de 60 dias, por solicitação de autoridade policial, permanecendo a garantia em poder da CEF, enquanto sustado por inquérito policial, o contrato não pode ser renovado ou relacionado para leilão, admitindo-se a liquidação do débito com a permanência da garantia sob custódia da CEF. De- correndo o prazo de 60 dias, deve ser solicitada à autoridade policial a liberação do contrato sus- tado.

4.2. Sub-Judice

Por ordem de autoridade judicial, contratos de penhor são sustados por tempo indeterminado permanecendo a garantia em poder da CEF. Enquanto sustado, o contrato não pode ser renovado ou rela- cionado para leilão, admitindo-se a liquidação de débito com a permanência da garantia sob custódia da CEF. Quando da liberação judicial, a garantia é entregue ao favorecido, mediante o pagamento do débito do contrato.

5. CONTROLE OPERACIONAL

O Balanço Físico consiste na conferência quantitativa dos invólucros de garantias existen- tes, confrontando-os com os respectivos contratos e inventários emitidos pelo processamento. A con-

ferência deve abranger as garantias de contratos ativos, sob custódia e em sub-judice, além dos contratos com saldo de leilão a ser restituído.

Divergências relacionadas com invólucros de garantias e saldos a restituir devem ser comunicadas a gerência, para apuração de responsabilidades.

As operações de penhor são controladas através do Sistema de Penhor - SIPEN. Os relatórios emitidos pelo SIPEN devem ser conferidos e conciliados diariamente.

6. Seguro de Garantias

Para assegurar a indenização, será contratado junto à SASSE seguradora, seguros para fazer frente aos seguintes riscos, sendo as despesas envolvidas, cobradas dos tomadores de empréstimos. A cobertura se dá a partir do momento que a garantia for entregue, na CEF, para efeito de avaliação e se estendendo até 120 dias após a data do vencimento do contrato.

- RAMO GLOBAL DE BANCOS: com cobertura contra roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento por qualquer causa externa, inclusive incêndio. O mutuário será indenizado em 1,5 vezes o valor da avaliação contratual, deduzido o valor do débito.

- RAMOS VIDA EM GRUPO - PRESTAMISTA: assegura a quitação do débito do empréstimo no caso de morte do mutuário, qualquer que seja a causa. A importância segurada corresponde ao débito do contrato até o limite da importância segurada.

7. Nocões de Mercado de Ouro Físico

O mercado de ouro faz parte do grupo dos chamados mercados de risco porque suas cotações variam de acordo com a lei da oferta e da procura, além de fatores exógenos ao mercado. É uma reserva

de valor em momentos de incerteza Econômica, financeira ou política em âmbito mundial.

Os principais centros que negociam ouro são: Londres, Zurique, onde são negociados no mercado de balcão, através de bancos e corretoras. Outro grande centro é a Bolsa de Mercadorias de Nova York. No Brasil, o maior volume de comercialização de ouro se faz através da Bolsa de Mercadorias e Futuros de São Paulo, que é a única bolsa do mundo que comercializa ouro no mercado físico.

As cotações do ouro no exterior são feitas em relação a onça-troy, que equivale a 31,104 g.

No Brasil, a cotação é feita em reais por grama de ouro puro. O preço do ouro é calculado diretamente segundo variações do preço do dólar no mercado flutuante e dos preços do metal na bolsa de Nova York.

O preço do grama para comercialização em barras ou lingotes de 250 e 1000g, com grau de pureza entre 99,95 e 99,99% é calculado tomando-se o preço do grama em Nova York e multiplicando-o pela cotação do dólar no mercado flutuante. Não depende, portanto, das variações da oferta e da procura no mercado interno.

A compra e a venda de ouro em barras podem ser feitas no chamado mercado de balcão, através das agências das instituições financeiras especializadas (bancos, corretoras), nas fundidoras, empresas de mineração ou nas bolsas de mercadorias do país.

As operações via balcão são muitas vezes fechadas por telefone. Após a liquidação do pagamento, o comprador terá duas opções: a primeira consiste em deixar o ouro depositado sob custódia de um banco credenciado na qual o investidor leva consigo um certificado de custódia. A vantagem dessa alternativa é a liquidez, segurança e a facilidade de negociação futura. A segunda opção é a retirada física da quantidade de ouro adquirida. A desvantagem desta, é a perda da liquidez e da segurança. No momento de uma nova negociação o ouro terá que ser refundido numa fundidora credenciada, com o objetivo de se certificar o grau de pureza.

Para atender a pequenos investidores, as instituições financeiras criaram moedas de 5,10 e 20 g, e barras de 20,50 e 100g, protegidas em invólucros de plástico selado que não devem ser violados.

8. Contabilização

1- Concessão do empréstimo:

D - EMPRÉSTIMOS

CONTRATO NOVO - EMPRÉSTIMO

C - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS
CONTRATO NOVO - JUROS ANTECIPADOS

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
CONTRATO NOVO - TAC

C - SEGUROS CONTRATADOS
CONTRATO NOVO - SEGURO

C - CAIXA

OBS.: TAC - taxa de abertura de credito.

2- Apropriação dos juros cobrados antecipadamente.
Contabilização efetuada quando do final do mês ou no dia do vencimento do contrato, dependendo do prazo escolhido.

D - RENDAS A APROPRIAR DE EMPRÉSTIMOS
CONTRATO NOVO - JUROS ANTECIPADOS

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
JUROS/ COMISSÕES - APROPRIAÇÃO

3- Liquidação

a) No vencimento

D - CAIXA

C - EMPRÉSTIMOS
RESGATE - EMPRÉSTIMO

b) Após o vencimento

D - CAIXA

C - EMPRÉSTIMOS
RESGATE - EMPRÉSTIMO

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
RESGATE - JUROS POR ATRASO

BSFEAC

c) Antes do vencimento

D - CAIXA

D - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
RESGATE - DEDUÇÃO DE JUROS

C - EMPRÉSTIMOS
RESGATE - EMPRÉSTIMO.

4- Liquidação por leilão

D - CAIXA

C - EMPRÉSTIMOS
LEILOADO - EMPRÉSTIMO

C - RENDAS DE EMPRÉSTIMOS
LEILOADO - JUROS POR ATRASO

5- Custódia

a) Jóias em garantia de empréstimos sob a guarda da unidade de penhor

Entrada

D - VALORES EM GARANTIA
CONTRATO NOVO - GARANTIA

C - DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA

Baixa

D - DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA

C - VALORES EM GARANTIA
RESGATE - GARANTIA

b) Jóias para guarda

Entrada

D - VALORES EM CUSTÓDIA
CUSTÓDIA -- ENTRADA

C - DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA

Baixa

D - DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA

C - VALORES EM CUSTÓDIA
CUSTÓDIA - BAIXA

c) Cobrança pelos serviços prestados

D - CAIXA

C - RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA
CUSTÓDIA - TARIFA

CONCLUSÃO

A atitude histórica dos estudantes universitários de obter dinheiro rápido ao penhorar seus livros de estudo (valor intrínseco) demonstra com nitidez o "caráter oportuno" da operação Penhor. Quando o período letivo se iniciava e os estudantes retornavam em busca dos seus livros por sua utilidade e função próprias (valor inerente), novamente o "caráter oportuno" se revela. Esse oportunismo de duas faces expõe o duplo caráter das mercadorias, particularmente acentuado nas jóias, confeccionadas de metal nobre com gemas de qualidade.

A história demonstra que o dinheiro dessa forma imobilizado, permanece imune a instabilidades políticas, quadros inflacionários e mesmo planos econômicos mirabolantes.

No Brasil Imperial nasceu a operação Penhor, no mesmo ato de criação da Caixa Econômica da Corte do Rio de Janeiro. Chamava-se "Monte de Socorro" e tinha como finalidade "emprestar por módico juro, as somas necessárias para socorrer as urgentes necessidades das classes pobres".

Estendem-se além, movimentando hoje valores acima de 80 milhões de dólares. Aos camelôs, escravos e músicos juntaram-se profissionais de todos os âmbitos, micro empresários, donas de casa e até empresários de médio porte, atraídos exatamente pela oportunidade oferecida pela operação, que em determinados momentos, possibilita desmobilizar valores patrimoniais com simplicidade, rapidez, segurança, versatilidade e não sobretudo "módicos juros", como nos tempos do Império.

A operação Penhor não é a solução para resolver definitivamente o problema, mas para enfrentar desequilíbrios econômicos, agiotas e a burocracia de empréstimos bancários, torna-se necessário para certas pessoas, transformar determinados objetos em moeda, sem a necessidade de vendê-los por um preço bem abaixo do mercado.

BIBLIOGRAFIA

FORTUNA, Eduardo - Mercado Financeiro, Produtos e Serviços, 7a. edição, Rio de Janeiro, Quality-mark, 1995.

OLIVEIRA, João Gualberto de - O Penhor através do tempo, palestra realizada na Caixa Econômica Federal Filial Pernambuco.

RUSSO, Arnaldo - Livro das Moedas do Brasil, 5a. edição, Perfecta Artes Gráficas Ltda, 1986.

CIRCULAR NORMATIVA 098/94 - Caixa Econômica Federal

CIRCULAR NORMATIVA 102/94 - Caixa Econômica Federal

Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Lei no. 373 - de 06 de Janeiro de 1937.

Decreto no. 24.427 de 19 de Junho de 1934.

Decreto no. 24.690 de 12 de Julho de 1934.

ANEXOS

OURIVESARIA - UNIDADE IV

NOMENCLATURA ESPECÍFICA

ANVERSO - Face principal da moeda, mostrando a figura do governante ou as indicações mais importantes

REVERSO - Face oposta

BORDO - Contorno da moeda - liso, serrilhado ou com inscrições

REBORDO - Saliência superior do bordo

MÓDULO - Diâmetro da moeda

CAMPO - Espaço central das faces da moeda

ORLA - Parte circundante do campo, geralmente levando a legenda

LETRA MONETÁRIA - letra indicativa da Casa da Moeda em que foi cunhada ou do gravador

EXERGO - Espaço inferior do campo - onde está a data

TÍTULO - Em quilates nas moedas de ouro e em milésimos nas moedas de prata

OURIVESARIA - UNIDADE IV



MOEDAS DO BRASIL

SOLDOS (X, XX, XXXX, XII) - 1654 -	PRATA
FLORINS (III, VI, XII) - 1645 - 1646	OURO
CARIMBOS COROADOS (60, 120, 240, 480, 75, 150). PRATA	
CARIMBOS COROADOS (50, 100, 125, 200, 300, 600) PRATA	
CARIMBOS COROADOS (1 e 1100, 2 e 2200, 4 e 4400) OURO	
CARIMBOS COROADOS (250, 500, sobre cruzados) .. OURO	
V RÉIS - PPPP - rara - 1695 -	COBRE *
X RÉIS - PPPP - 1694 - 1696 - 1697 - 1699	COBRE
XX RÉIS - PPPP - 1693 - 1694 - 1695 - 1697	COBRE
XX RÉIS - PPPP - 1698 - 1699 - 1715 - 1718	COBRE
XX RÉIS - 1719 - 1729 - 1735 - 1736 - 1746	COBRE
XX RÉIS - 1722 - 1749 - 1730 - 1731 - 1732	COBRE
X e XX RÉIS - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1753	COBRE
V, X e XX RÉIS - 1786 - 1787 - 1790 - 1791	COBRE
X, XX, XL RÉIS - 1805 - até - 1817	COBRE (R)
XL e LXXX RÉIS - 1820R -	COBRE
XL RÉIS - 1722 - até - 1820	COBRE
20, 40, 80, 160, 320, 640 RÉIS - 1695 até 1699	PRATA
* 80 e 160 RÉIS - P - rara - 1700 -	PRATA *
* 320 e 640 RÉIS P - rara - 1702 -	PRATA *
80, 160, 320, 640 RÉIS - 1701 P	PRATA
80, 160, 320, 640 RÉIS - 1748 - até 1758	PRATA
* 150, 300, 600 RÉIS - B - 1752 - até 1768	PRATA (série J) *
75, 150, 300, 600 RÉIS - R - 1754 - até 1774	PRATA (série J)
* 600 RÉIS - R - rara - 10x - 1760 -	PRATA (série J) *
80, 160, 320, 640 RÉIS - 1778 - até 1822	PRATA
960 RÉIS - R - 1809 - até 1822	PRATA
* 960 RÉIS - B - rara - 1822 - 1826 -	PRATA *
20, 40, 80 RÉIS - R - 1819 - até 1832 ..	COBRE
960 RÉIS - B - 1824 - até 1834	PRATA
* 80, 160, 320, 640, 960 - R - 1833 - 1834 -	PRATA * (rara)
190, 200, 400, 800, 1200 RÉIS - 1834 até 1848	PRATA
500, 1000, 2000 RÉIS - 1848 até 1934	PRATA
37 1/2, 75 RÉIS - M - G - 1818 até 1828 ...	COBRE
20, 40, 80, RÉIS - C - G - R - 1826 até 1833 ...	COBRE
10, 20, 40 RÉIS - 1868 até 1912	BRONZE
50, 100, 200 RÉIS - 1871 até 1889	NÍQUEL
100, 200 RÉIS - MCMI - 1889 até 1900	CUPRO-NÍQUEL
20, 50, 100, 200, 400 RÉIS - 1918 até 1940	CUPRO-NÍQUEL
500, 1000 RÉIS - - 1924 até 1939	BRONZE-ALUMÍNIO
100, 200, 300 RÉIS - - 1942	NÍQUEL ROSA

MOEDAS DO BRASIL - 2

"CRUZEIRO"

10, 20, 50 CENTAVOS	- 1942 até 1956	BRONZE-ALUMÍNIO
1, 2 CRUZEIROS	- 1942 até 1956	BRONZE-ALUMÍNIO
1 CRUZEIRO (200x)	- 1949 (mapa duplo)	BRONZE-ALUMÍNIO *
10, 20, 50 CENTAVOS	- 1956 até 1961	ALUMÍNIO
1, 2 CRUZEIROS	- 1957 até 1961	ALUMÍNIO
10, 20 CRUZEIROS	- 1965	ALUMÍNIO
50 CRUZEIROS	- 1965	CUPRO-NÍQUEL
* 50 CRUZEIROS (50x)	- 1965 (reverso invertido)	CUPRO-NÍQUEL *
1 CENTAVO	- 1967 até 1986	AÇO INOXIDÁVEL
2, 5 CENTAVOS	- 1967 até 1975	AÇO INOXIDÁVEL
10, 20 CENTAVOS	- 1967 - 1970	CUPRO-NÍQUEL
10, 20 CENTAVOS	- 1974 - 1990	AÇO INOXIDÁVEL
50 CENTAVOS	- 1967 -	NÍQUEL
50 CENTAVOS	- 1970 - 1975	CUPRO-NÍQUEL
50 CENTAVOS	- 1975 - 1990	AÇO INOXIDÁVEL (s/serrilha)
1 CRUZEIRO	- 1970 -	NÍQUEL
1 CRUZEIRO	- 1974 até 1976	CUPRO-NÍQUEL
1 CRUZEIRO	- 1977 até 1990	AÇO INOXIDÁVEL
1 CRUZEIRO	- 1972	NÍQUEL
20 CRUZEIROS	- 1972	PRATA
300 CRUZEIROS	- 1972	OURO
??? CRUZEIROS	- 1980 até 1991	AÇO INOXIDÁVEL

OURIVESARIA - UNIDADE IV

PESOS OFICIAIS DAS MOEDAS BRASILEIRAS DE OURO			
Valor	Data	Letra monetária	Peso em grs.
400 réis	1724 a 1730	RRRR e MMMM	1.07 grs.
400 "	1727 a 1734	R - M	0.89 "
800 "	1727 a 1786	R - B - M	1.79 "
1.000 "	1696 a 1700	Sem letra	2.04 "
1.000 "	1708 a 1727	RRRR - BBBB - MMMM	2.68 "
1.000 "	1749 a 1787	Sem letra	2.01 "
1.600 "	1727 a 1786	R - B - M	3.58 "
2.000 "	1695 a 1700	Sem letra	4.08 "
2.000 "	1703 a 1727	RRRR - BBBB - MMMM	5.37 "
2.000 "	1749 a 1793	Sem letra	4.03 "
3.209 "	1727 a 1786	R - B - M	7.17 "
4.003 "	1695 a 1702	Sem letra e PPPP	8.16 "
4.009 "	1703 a 1727	RRRR - BBBB - MMMM	10.75 "
4.000 "	1749 a 1822	Sem letra	8.06 "
4.000 "	1823 a 1833	R	8.06 "
5.000 "	1854 a 1859	Sem letra	4.48 "
6.400 "	1727 a 1833	R - B - M	14.34 "
10.000 "	1724 a 1727	MMMM	26.89 "
10.000 "	1833 a 1848	Sem letra	14.34 "
10.000 "	1849 a 1922	Sem letra	8.86 "
12.809 "	1727 a 1733	R - B - M	28.68 "
20.000 "	1724 a 1728	MMMM	53.78 "
20.000 "	1849 a 1922	Sem letra	17.93 "

LETRAS MONETÁRIAS INDICATIVAS DAS CASAS DE MOEDAS

B - Bahia - prata, ouro e cobreBBBB - Bahia - só ouro (1714-1722)C - Cuiabá - cobre (1826-1833)G - Goiás - cobre (1823-1833)M - Minas Gerais - ouro, prata e cobreMMMM - Minas Gerais - ouro (1724-1727)P - Pernambuco - prataPPPP - Pernambuco - ouroP - Porto - Portugal - cobre (1693-1699)R - Rio de Janeiro - ouro, prata e cobreRRRR - Rio de Janeiro - ouro (1703-1730)SP - São Paulo - cobre (1825-1829)

OURIVESARIA - UNIDADE IV



OURIVASARIA - UNIDADE IV

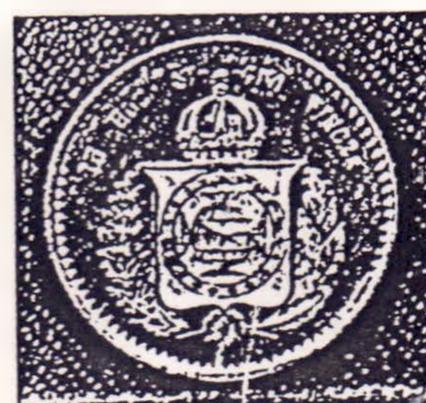


TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE LIGA DE OURO

O U R O

EQUIVALÊNCIA DO TÍTULO DA LIGA DE OURO		PORCENTAGENS (%)		DENSIDADE RELATIVA DAS LIGAS DE OURO COM (gramas por centímetro cúbico)		
QUILATES	MILÉSIMOS	DE OURO CONTIDO	DE LIGA	COBRE (D. 8,96)	PALÁDIO (D. 12,02)	PRATA (D. 10,49)
24	1000/1000	100,00	0,00	19,32	19,32	19,32
23	958/1000	95,80	4,20	18,88	19,01	18,95
22	916/1000	91,60	8,40	18,44	18,70	18,58
21	875/1000	87,50	12,50	18,02	18,40	18,21
20	833/1000	83,30	16,70	17,58	18,09	17,84
19	791/1000	79,10	20,90	17,15	17,79	17,47
18	750/1000	75,00	25,00	16,73	17,49	17,11
17	708/1000	70,80	29,20	16,29	17,19	16,74
16	666/1000	66,60	33,40	15,87	16,88	16,37
15	625/1000	62,50	37,50	15,43	16,58	16,00
14	583/1000	58,30	41,70	14,99	16,27	15,63
13	541/1000	54,10	45,90	14,56	15,97	15,26
12	500/1000	50,00	50,00	14,14	15,67	14,91
11	458/1000	45,80	54,20	13,70	15,36	14,53
10	416/1000	41,60	58,40	13,27	15,05	14,17
9	375/1000	37,50	62,50	12,84	14,75	13,80
8	333/1000	33,30	66,70	12,41	14,45	13,43
7	291/1000	29,10	70,90	11,97	14,14	13,08
6	250/1000	25,00	75,00	11,55	13,84	12,69
5	208/1000	20,80	79,20	11,11	13,53	12,32
4	155/1000	15,50	84,50	10,56	13,15	11,85
3	125/1000	12,50	87,50	10,25	12,93	11,59
2	83/1000	8,30	91,70	9,81	12,62	11,22
1	41 6/1000	4,16	95,84	9,39	12,32	10,85

TÍTULOS MAIS USADOS NAS OBRAS DE PRATA (Prata de Lei)

925/1000

900/1000

833/1000

830/1000

800/1000

TABELA DAS CORES DE LIGAS DE OURO (%)

COR	Ouro	Prata	Cobre	Cádmio	Ferro	Platina
Branco	55,0	45,0	-	-	-	-
Branco Aço	91,5	-	-	-	-	8,5
Branco Platina	20,0	-	-	-	80,0	-
Vermelho	33,35	-	66,65	-	-	-
Avermelhado	50,0	-	50,0	-	-	-
Rosa	75,0	5,0	20,0	-	-	-
Verde	72,0	28,0	-	-	-	-
Verde Folha	70,0	30,0	-	-	-	-
Verde Neutro	75,0	16,5	-	8,5	-	-
Verde Imortal	74,5	11,5	4,0	10,0	-	-
Amarelo	33,35	66,65	-	-	-	-
Amarelo Forte	50,0	37,5	12,5	-	-	-
Amarelo Pálido	63,5	17,0	12,75	-	-	3,75
Azul	50,0	-	-	-	50,0	-
Azul Claro	75,0	-	-	-	25,0	-
Azul-Água Marinha	60,0	30,0	-	-	10,0	-
Cinza	81,5	-	-	-	18,5	-
Cinza Claro	85,0	9,0	-	-	6,0	-

LIGAS QUE IMITAM OURO BRANCO E PLATINA

INCOLLOY	Níquel	60%
	Cromo	16%
	Ferro	24%
INCONEL ou NICROMO	Níquel	80%
	Cromo	20%
AÇO INOXIDÁVEL	Aço	74%
	Níquel	8%
	Cromo	18%
HASTELLOY C	Níquel	53%
	Cromo	17%
	Ferro	6%
	Molibdênio	19%
	Tungstênio	5%

TABELA DAS CORES DE LIGAS DE OURO (%)

COR	Ouro	Prata	Cobre	Cádmio	Ferro	Platina
Branco	55,0	45,0	-	-	-	-
Branco Aço	91,5	-	-	-	-	8,5
Branco Platina	20,0	-	-	-	80,0	-
Vermelho	33,35	-	66,65	-	-	-
Avermelhado	50,0	-	50,0	-	-	-
Rosa	75,0	5,0	20,0	-	-	-
Verde	72,0	28,0	-	-	-	-
Verde Folha	70,0	30,0	-	-	-	-
Verde Neutro	75,0	16,5	-	8,5	-	-
Verde Imortal	74,5	11,5	4,0	10,0	-	-
Amarelo	33,35	66,65	-	-	-	-
Amarelo Forte	50,0	37,5	12,5	-	-	-
Amarelo Pálido	63,5	17,0	12,75	-	-	3,75
Azul	50,0	-	-	-	50,0	-
Azul Claro	75,0	-	-	-	25,0	-
Azul-Água Marinha	60,0	30,0	-	-	10,0	-
Cinza	81,5	-	-	-	18,5	-
Cinza Claro	85,0	9,0	-	-	6,0	-

LIGAS QUE IMITAM OURO BRANCO E PLATINA

INCOLLOY	Níquel	60%
	Cromo	16%
	Ferro	24%
INCONEL ou NICROMO	Níquel	80%
	Cromo	20%
AÇO INOXIDÁVEL	Aço	74%
	Níquel	8%
	Cromo	18%
HASTELLOY C	Níquel	53%
	Cromo	17%
	Ferro	6%
	Molibdênio	19%
	Tungstênio	5%

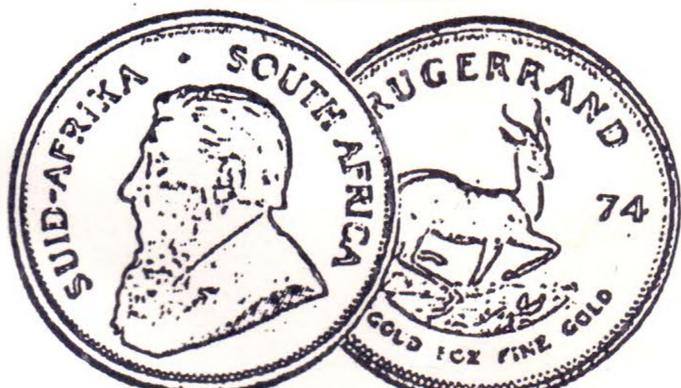
AFRICA DO SUL

1967-1969

1970-1984

1 onça troy + 3%

KRUGERRAND



33.9305 g., .917 GOLD, 1.0000 oz AGW

1/2 onça troy + 7%

1980-1984

1/2 KRUGERRAND



16.9700 g., .917 GOLD, .5000 oz AGW

1/4 onça troy + 10%

1980-1984

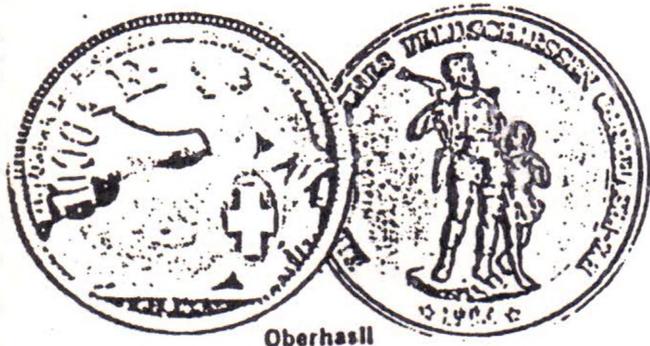
1/4 KRUGERRAND



8.4800 g., .917 GOLD, .2500 oz AGW

1000 FRANCS

26.0000 g. .900 GOLD, .7524 oz AGW



Oberhasli

1984 (cunhagem de 300 peças)

US. 640

BSFEAC



Altdorf

1985 (cunhagem de 300 peças)

US. 500

GRA-BRETANHA

2 Libras

1980. 1982. 1983.

15.92gr título 917



15.8200 g. .917 GOLD, .4694 oz AGW

5 Libras

1980. 1981. 1982. 1984

39.81 gr. título 917

ESTADOS UNIDOS



TIPO : AGUIA US 10 OURO

DATA DE CUNHAGEM : 1984

DESENHISTA : John Grams

DIAMETRO : 27 mm

PESO: 16.71 gr.

COMPOSIÇÃO : 90% ouro e 10% cobre

TITULO: 900

484 onça de puro ouro

Type: Eagle — \$10 Gold

Dates of issue: 1984

Designer: John Mercanti

Size: 27 MM

Weight: 16.718 Grams

Composition: 90% Gold & 10% Copper

Fineness: .900

Actual Gold wt.: .484 oz pure gold

MINT MARK:

W West Point

CANADA



31.1000 g, .999 GOLD, 1.0000 oz AGW

Bullion Issue

Maple Leaf

50 dolares- 31.10 gr. título 999 1979 - 1985 + 5%

10 dolares- 7.78 gr. título 999 1982 - 1985 + 5%

5 dolares- 3.12 gr. título 999 1982 - 1985 + 5%

ANGEL (ANJO) 1 onça - 31.10 gr. 999 (1984.1985) + 6.1/2%
 1/10 ANGEL 1/10 onça - 3.39 gr. 999 (1984) 5.000 exemplares
ANGEL



1984

1/10 ANGEL

3.3900 g., .917 GOLD, .1000 oz AGW
 Similar to 1 Angel, KM#139.

Date	Mintage	VF	XF	Unc
1984	5.000	—	Proof	75.00



obs: O Angel (1 onça) de 1985 tem o
 mesmo anverso do exemplar acima
 apresentado.

MEXICO

31.1000 g., .999 GOLD, 1.0000 oz AGW
 Archangel Michael

ONZA ORO PURO
 (1 Ounce of Pure Gold)



89 34.5585 g., .900 GOLD, 1.0000 oz AGW
 1981 .596 — BV + 5%

(50 PESOS)



82 41.6666 g., .900 GOLD, 1.2057 oz AGW
 1943 .089 — BV 450.00

1 onça - 34.55gr. 900 (1981)+5%
 1/2 onça - 17.27gr. 900 (1981)+8%
 1/4 onça - 8.63gr. 900 (1981)+11%

50 pesos - 41.66gr. 900 (1943)

AUSTRALIA

200 DOLLARS

1980, 1983, 1984

US. 200

(URSO KOALA)

10.0000 g, .917 GOLD, .2948 oz AGW
Koala Bear

1981

US. 200

(COM. CASAMENTO DO PRÍNCIPE)

Wedding of Prince Charles and Lady Diana

Date	Mintage	Fine	VF	XF	Unc
1981	.078	—	—	—	225.00



1982

US. 200

(COM. XII JOGOS DA COMUNIDADE BRITÂNICA)

XII Commonwealth Games Brisbane

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PENHOR

CAUTELA

Agência
CEZARIA DE MENEZESCód. Agência
0926Número do contrato
000100993D
4

Nome do mutuário

JOSE MOACIR DE ANDRADE JUNIOR

Endereço

R. GILBERTO CÂMARA, 698

Valor atual avaliação

11.00

Bairro

ELLERY

Cidade

FORTALEZA

Estado

CEP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PENHOR

TERMO DE RESGATE

CEFOSS

5

Cód. Agência

Nº Contrato de Penhor

0926

1 6 9 9 3 4

Novo vencimento

17/11/95

Novo juro - a.m.

5.21

Novo juro - Nominal

5.50

Eletiva

5.50

Valor dos juros

4.77

Valor do seguro

1.40

Valor da taxa abertura crédito

0.00

Valor líquido empréstimo

91.83

Valor débito anterior

-109.27

Valor saldo a pagar / receber

-17.44

Autenticação

CEFO50926200UT95017 233 3776

CEFO50926200UT95018 233 3767

91.83P03ui

109.27R03ui

34 522

OF 160SP0695

34513